



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

**PROJETO DE LEI Nº. 34/2023**

***“Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo de contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Espera-MG”.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentam a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo de contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Rio Espera-MG.

Art. 2º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, mediante licitação, plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Espera-MG.

Art. 3º. - O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores do Poder Legislativo, sendo facultativo sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre a Câmara Municipal de Rio Espera e pessoa jurídica prestadora de serviços.

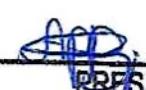
Art. 4º. - Os recursos financeiros necessários para custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente lei serão suportados e custeados em 100% (cem por cento), pela Câmara Municipal de Rio Espera.

Parágrafo único – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 14 de Setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Pinto da Silva**  
**Vereadora Presidente**

APROVADO EM <u>03/09/23</u>
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

A presente propositura tem o objetivo de estender aos seus servidores um benefício oferecido pelo Poder Público. Como é sabido a qualidade de vida de um indivíduo reflete a maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim oferecer um plano de saúde ao servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer as sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Há de ser ressaltado, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores através de edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Também a Consulta n. 812.115, da lavra da Relatora Conselheira Adriene Andrade ratifica a possibilidade de a Câmara Municipal, por meio de projeto de lei de sua iniciativa, autorizar e regulamentar a concessão de plano de saúde aos servidores, afirmando, ainda, que tal despesa não deve ser computada como relativa a gastos com pessoal, para efeito da classificação do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, observamos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros desta Casa de Leis, bem como observa os parâmetros legais exigidos pela LC nº 101/2000, qual seja, Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 00.984.524/0001-64**

---

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

---

**Ana Paula Pinto da Silva**  
**Vereadora Presidente**